



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 6.562/2020

DE: 06/06/2020

Inclui § 2º e dá nova redação ao art. 2º; e inclui o inciso III no art. 4º do Decreto nº 6.553/2020 de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art 1º O art. 2º do Decreto nº 6.553/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º Fica estabelecido de segunda à sexta-feira, o horário de funcionamento de 07h30min às 17h e aos sábados 07h30min às 12h aos serviços essenciais de farmácia e drogaria, distribuidoras de gás e água, prestadoras de serviços de internet, supermercados, açougues, mercearias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais, lojas de conveniências, revendas agropecuárias e congêneres, armazéns gerais, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, laboratórios, clínicas, hospitais, consultórios médicos, odontológicos, fisioterápicos e demais serviços de saúde, serviços advocatícios e contábeis, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas.”.....(NR)

§ 1º Ficam excetuados do caput deste artigo os postos de combustíveis, hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e drogarias de plantão e demais serviços de saúde, podendo trabalhar normalmente, ficando os mesmos obrigados a adotarem os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) constantes em decretos editados anteriormente.

§ 2º As **padarias** poderão efetuar atendimento presencial de Segunda à Sexta-feira, limitado ao horário de 05h30min às 17h e aos Sábados das 05h30min às 12h e, as **lanchonetes** de Segunda à Sexta-feira, limitado ao horário de 05h30min às 13h e aos Sábados das 05h30min às 12h devendo observar as regras e critérios de funcionamento do Capítulo III, do Decreto 6.553/2020, de 29 de maio de 2020.

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 6.553/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.
.....

III – Fica proibida a circulação de vendedores ambulantes que não tenham como domicílio o município de Boa Esperança/ES.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Parágrafo único. O ambulante que for flagrado efetuando vendas terá a mercadoria apreendida e estará sujeito às penalidades da lei, devendo responder criminalmente por seus atos, caso insista em atuar no município, a constatação e apreensão serão realizadas pela Central de Fiscalização COVID-19 e Vigilância Sanitária, com apoio policial.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 06 dias do mês de junho de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.